

LEI Nº 14.988, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O VICE - P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A,
no exercício do cargo de P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Semana Cultural Interescolar fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será incentivada a participação voluntária de artistas e de representantes da cultura popular na realização das atividades da Semana Cultural Interescolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de SETEMBRO de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

12 A